



**LEI Nº 2.223, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa e determina outras providências”.

**Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Palmeira dos Índios, o Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa – PMRAP, com os seguintes princípios:

- I** – o enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;
- II** – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III** – a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;
- IV** – a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;
- V** – a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VI** – a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VII** – a promoção da equidade social e econômica;
- VIII** – a promoção do exercício permanente do diálogo, da solidariedade, da co-responsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;
- IX** – estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.

**Art. 2º** - São objetivos fundamentais do Programa Ambiental de Reciclagem Participativa:

- I** – a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;
- II** – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;
- III** – a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



**IV** – o incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

**V** – incentivar a formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

**VI** – o fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;

**VII** – o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

**VIII** – geração de recursos para implementação de projetos educacionais;

**IX** – promoção da redução, reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos;

**X** – promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 3º** - Para efetivação do Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa poderá ser utilizado como posto de coleta de resíduos sólidos e líquidos as instituições da rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único** - A Administração Municipal poderá, a seu critério, firmar convênio com instituições de ensino da rede pública estadual e com a rede da iniciativa privada.

**Art. 4º** - Entende-se como resíduos sólidos os seguintes materiais:

**I** – papel, papelão e derivados de celulose;

**II** – polímeros: garrafas plásticas de refrigerantes e água mineral, embalagens plásticas em geral e sacos plásticos;

**III** – vidros;

**IV** – metais;

**Art. 5º** - Entende-se como resíduo líquido:

**I** – óleo comestível utilizado em cozinhas residenciais, comerciais e industriais.

**Art. 6º** - Todos os materiais recebidos pelos postos de coleta nas instituições de ensino do Município poderão ser repassados para instituições sem fins lucrativos critério da direção escolar.

**Parágrafo único** - Os materiais recolhidos poderão ser comercializados e os recursos obtidos com esta atividade comercial, obrigatoriamente, deverão ser utilizados em prol de projetos e/ou programas educacionais na mesma instituição responsável pela coleta. **Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 23 de agosto de 2018

JÚLIO CEZAR DA SILVA

**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HMKEK/T49SA4ZENZA9SF9W

Esta edição encontra-se no site: [www.palmeiradosindios.al.io.org.br](http://www.palmeiradosindios.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL